

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA**
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Filosofia e Ciências –
Campus de Marília**

(Processo Administrativo nº 1048/2025-CM)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa jurídica especializada para prestação de serviço de inclusão de livros publicados pelo selo editorial da UNESP - Faculdade de Filosofia e Ciências – FFC, “Oficina Universitária”, em coedição com o selo da Fundação Editora UNESP (FEU), “Cultura Acadêmica”, na base de dados SciELO Books (<https://books.scielo.org/>), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
Serviços de indexação e interoperabilidade de livros digitais via Portal SciELO Livros da Coleção de Livros da Faculdade de Filosofia e Ciências (FFC) incluindo: - Adaptação das fichas catalográficas para formato digital; - Produção do arquivo ePub a partir dos arquivos PDF/Word de cada livro; - Indexação de PDF, eBooks e metadados no Portal SciELO Livros; - Interoperabilidade de PDF e/ou ePub com os respectivos metadados via formato ONIX ou Protocolo OAI para a Amazon, Kobo, Google e todos os Discovery's Services com os quais o SciELO já estabeleceu acordo (DOAB, ExLibris, EBSCO, OCLC, etc.); - Atribuição de número DOI. Relação de Livros da FCC abaixo que deverão ser incluídos no Portal Eletrônico SciELO Livros:						
01	01 – Livro (autoral): <i>Organizar para socializar: a função social da mediação documentária</i>, escrito por Cristina Dotta Ortega (https://doi.org/10.36311/2024.978-65-5954-479-0). Origem: Fluxo regular da CPPub/FFC. Recursos: CNPq (não pode ser comercializado). Distribuição impressa: doação, mediante disponibilidade em estoque e pagamento de frete. Estoque: 0 Acesso eletrônico: download completo e gratuito do e-book (em PDF). Quantidade de páginas: 273	27278	Unidade	1	R\$ 825,00	R\$ 825,00

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA**
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Filosofia e Ciências –
Campus de Marília**

02	02 – Livro (coletânea): <i>Agronegócio, desenvolvimento e a agenda 2030: contribuições interdisciplinares</i>, organizado por Ana Elisa Bressan Smith Lourenzani, Angélica Góis Morales, Eduardo Guilherme Satolo, Gessuir Pigatto, Fábio Mosso Moreira e Luana Fernandes Melo (https://doi.org/10.36311/2024.978-65-5954-534-6). Origem: Fluxo regular da CPPub/FFC. Recursos: CAPES (não pode ser comercializado). Distribuição impressa: doação, mediante disponibilidade em estoque e pagamento de frete. Estoque: 0 Acesso eletrônico: download completo e gratuito do e-book (em PDF). Quantidade de páginas: 396	27278	Unidade	1	R\$ 825,00	R\$ 825,00
03	03 – Livro (coletânea): <i>Biblioteca infantil: território de infâncias</i>, organizado por Sueli Bortolin, Raquel do Rosário Santos e Ana Claudia Medeiros de Sousa (https://doi.org/10.36311/2024.978-65-5954-458-5).Origem: Fluxo regular da CPPub/FFC, selecionado pela Llamada nº 01/2022, de la Asociación de Educación e Investigación en Ciencia de la Información de Iberoamérica y el Caribe (EDICIC), titulado “Publicación de libros resultantes de estudios académicos investigación científica desarrollada en el ámbito de EDICIC.Recursos: não há recursos externos.Distribuição impressa: pode ser comercializado, mediante disponibilidade em estoque e pagamento de frete.Va-lor: R\$30,00.Estoque: 0Acesso eletrônico: download completo e gratuito do e-book (em PDF).Quantidade de páginas: 140	27278	Unidade	1	R\$ 825,00	R\$ 825,00
04	04 – Livro (autoral): <i>O livro ilustrado na formação de professores da educação infantil: em defesa da educação desenvolvente</i>, escrito por Yaeko Nakadakari Tsuhako	27278	Unidade	1	R\$ 825,00	R\$ 825,00

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA**
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Filosofia e Ciências –
Campus de Marília**

	e Cyntia Graziella Guizelim Simões Giroto (https://doi.org/10.36311/2024.978-65-5954-429-5). Origem: Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE/FFC), selecionado pela CHAMADA PPGE/FFC Nº 03/2023. Recursos: CAPES (não pode ser comercializado). Distribuição impressa: doação, mediante disponibilidade em estoque e pagamento de frete. Estoque: 0 Acesso eletrônico: download completo e gratuito do e-book (em PDF). Quantidade de páginas: 427					
05	05 – Livro (autoral): <i>Políticas de educação em tempo integral no Brasil e ampliação da jornada escolar no contexto internacional</i> , escrito por Cláudia da Mota Darós Parente (https://doi.org/10.36311/2024.978-65-5954-536-0). Origem: Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE/FFC), selecionado pela CHAMADA PPGE/FFC Nº 03/2023. Recursos: CAPES (não pode ser comercializado). Distribuição impressa: doação, mediante disponibilidade em estoque e pagamento de frete. Estoque: 0 Acesso eletrônico: download completo e gratuito do e-book (em PDF). Quantidade de páginas: 177	27278	Unidade	1	R\$ 825,00	R\$ 825,00
06	06 – Livro (autoral): <i>Vozes esquecidas do sertão paulista: formação e trabalho de professoras e professores de escolas primárias rurais da região de São José do Rio Preto/SP (1940-1970)</i> , escrito por Noely Costa Dias Garcia (https://doi.org/10.36311/2024.978-65-5954-426-4). Origem: Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE/FFC), selecionado pela CHAMADA	27278	Unidade	1	R\$ 825,00	R\$ 825,00

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA**
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Faculdade de Filosofia e Ciências –
Campus de Marília**

	PPGE/FFC Nº 03/2023. Recursos: CAPES (não pode ser comercializado). Distribuição impressa: doação, mediante disponibilidade em estoque e pagamento de frete. Estoque: 0 Acesso eletrônico: download completo e gratuito do e-book (em PDF). Quantidade de páginas: 402					
07	07 – Livro (autoral): <i>A Comunicação Aumentativa e Alternativa para estudantes da Educação Infantil com Transtorno do Espectro Autista: uso do PECS associado à Modelação em Vídeo</i>, escrito por Viviane Rodrigues (https://doi.org/10.36311/2024.978-65-5954-528-5). Origem: Origem: Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE/FFC), selecionado pela CHAMADA PPGE/FFC Nº 03/2023. Recursos: CAPES (não pode ser comercializado). Distribuição impressa: doação, mediante disponibilidade em estoque e pagamento de frete. Estoque: 0 Acesso eletrônico: download completo e gratuito do e-book (em PDF). Quantidade de páginas: 167	27278	Unidade	1	R\$ 825,00	R\$ 825,00

Obs. O serviço por se tratar de contratação de pessoa jurídica de direito interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integra a Administração Pública, e que tenham sido criados para esse fim específico, não há outros fornecedores que contemplem a presente contratação; entretanto foi realizada pesquisa de preço onde a FEU encaminhou 03 (três) notas fiscais de serviços de igual teor para comprovação que os valores cobrados estão compatíveis com o praticado no mercado.

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Faculdade de Filosofia e Ciências –
Campus de Marília**

1.1.3.O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados do envio da nota de empenho, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de inclusão de livros publicados pelo selo editorial da Faculdade de Filosofia e Ciências – FFC, "Oficina Universitária", em coedição com o selo da Fundação Editora UNESP (FEU), "Cultura Acadêmica", na base de dados SciELO Books.
- 2.2. A contratação nessa renomada base de dados justifica-se pela maior visibilidade internacional, à produção dos programas de pós-graduação da UNESP – Campus de Marília - Faculdade de Filosofia e Ciências (FFC), contribuindo sobremaneira, quantitativa e qualitativamente, com os indicadores bibliométricos, os quais são avaliados pela CAPES.
- 2.3. A Unesp – Faculdade de Filosofia e Ciências – Campus de Marília não dispõe em seu quadro funcional de mão de obra qualificada e especializada nem de programas para realizar os serviços de conversão de arquivos para os padrões, protocolos, tecnologias e mecanismos que permitem que os dados fluam entre diversos sistemas com o mínimo de intervenção humana, ou seja, a interoperabilidade e indexação de Livros Digitais via portal SciELO.
- 2.4. Torna-se, portanto, imprescindível a contratação de uma empresa especializada para execução desses serviços de forma a manter as publicações na base SciELO, assegurando permitir que resultados da produção científica brasileira se tornem mais visíveis internacionalmente; bem como constar na base de dados que promove indicadores que permitam avaliar a produção nacional de conhecimento.
- 2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do [Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023](#), conforme consta das informações do item 10 deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra, materiais, produtos, equipamentos peças e componentes para atendimento das demandas da UNESP - Campus de Marília, com a **prestação**

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Filosofia e Ciências –
Campus de Marília**

de serviços de inclusão de livros publicados pelo selo editorial da Faculdade de Filosofia e Ciências – FFC, “Oficina Universitária”, em coedição com o selo da Fundação Editora UNESP (FEU), “Cultura Acadêmica”, na base de dados SciELO Books, conforme necessidade apresentada pelo requisitante.

- 3.2. A CONTRATADA deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desse Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 3.3. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 3.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no contrato, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 3.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 3.6. A CONTRATADA deverá paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.7. A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 3.8. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133 de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Filosofia e Ciências –
Campus de Marília**

- 4.1.2. Evitar o uso demasiado de descartáveis, optando, quando for possível, pelo uso de materiais reutilizáveis.
- 4.1.3. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais utilizados na realização dos serviços.
- 4.1.4. A contratada deverá orientar os seus funcionários sobre uso e consumo consciente e racional da energia elétrica e água; minimização da geração de resíduos; separação seletiva dos resíduos sólidos.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da SciELO Books pelo fato do objeto se tratar de serviço de inclusão de livros publicados pelo selo editorial da UNESP - Faculdade de Filosofia e Ciências – FFC, “Oficina Universitária”, em coedição com o selo da Fundação Editora UNESP (FEU), “Cultura Acadêmica”, na base de dados SciELO Books (<https://books.scielo.org/>).

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- 4.3. Pelo fato do objeto se tratar de serviço de inclusão de livros publicados pelo selo editorial da UNESP - Faculdade de Filosofia e Ciências – FFC, “Oficina Universitária”, em coedição com o selo da Fundação Editora UNESP (FEU), “Cultura Acadêmica”, na base de dados SciELO Books (<https://books.scielo.org/>), será admitida a indicação da SciELO Books.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.4. Por não se tratar de fornecedor revendedor ou distribuidor, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Garantia da contratação

- 4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA**
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Faculdade de Filosofia e Ciências –
Campus de Marília**

- 5.1.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços de indexação dos livros, conforme os itens cotados previamente de acordo com as necessidades do setor solicitante.
- 5.1.2 A CONTRADA deverá entregar no local, data e horário determinado com todos os itens solicitados.
- 5.1.3 Os serviços incluídos nesta contratação são:
- Adaptação das fichas catalográficas para formato digital;
 - Produção do arquivo EPUB a partir dos arquivos PDF/Word de cada livro;
 - Indexação de PDF, ePUBs e metadados no Portal SciELO Livros;
 - Interoperabilidade de PDF e/ou ePUB com os respectivos metadados via formato ONIX ou Protocolo OAI para Amazon, Kobo, Google e todos os Discovery's Services com os quais o SciELO já estabeleceu acordo (DOAB, ExLibris, EBSCO, OCLC, etc.);
 - Atribuição de número DOI.
- 5.1.4. A CONTRATADA deverá obedecer, rigorosamente, aos prazos estabelecidos e às condições de fornecimento.
- 5.1.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os itens fornecidos fora da especificação constantes deste Termo de Referência;

Local e horário da entrega dos serviços

5.2. Os serviços serão entregues no seguinte endereço:

5.2.1. Setor de Almoxarifado - **Campus I da UNESP – Campus de Marília, situada à Avenida Hygino Muzzi Filho, nº 737.**

5.3. Os serviços serão entregues no seguinte horário:

5.3.1. Horário de funcionamento **segunda à sexta-feira das 8h às 12h00 e das 13h30 às 17h30.**

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Faculdade de Filosofia e Ciências –
Campus de Marília**

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Deverá constar na Nota Fiscal o valor referente à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte, caso a empresa não seja optante pelo Simples Nacional, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB 2145/2023.

5.6. O pagamento se dará por meio de nota de empenho, para pagamento em boleto ou depósito bancário no prazo de 30 dias após a entrega do serviço e emissão da Nota Fiscal.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Faculdade de Filosofia e Ciências –
Campus de Marília**

- 6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#), art. 17).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).
- 6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso III).
- 6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso IV).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 2º).
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o contrato, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).
- 6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Filosofia e Ciências –
Campus de Marília**

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º)
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso IX).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VIII).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VII e parágrafo único).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto será aferida por Termo de Recebimento provisório e definitivo a serem emitidos pelo fiscal do contrato.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Faculdade de Filosofia e Ciências –
Campus de Marília**

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1.Cumprimento do prazo acordado;

7.2.2.Qualidade da entrega realizada;

7.2.3.Quantitativo da entrega realizada

Do recebimento

7.3. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no **prazo de 05 (cinco) dias**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021](#), e arts. 17, X, e 18, VI, do [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1.Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2.O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Faculdade de Filosofia e Ciências –
Campus de Marília**

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3.A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.8.4.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Faculdade de Filosofia e Ciências –
Campus de Marília**

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, a **contar de seu recebimento pela Administração**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.14.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicafe ou, na impossibilidade de

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
 CONTRATAÇÃO DIRETA**
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Faculdade de Filosofia e Ciências –
 Campus de Marília**

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

- 7.23. **O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente**, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).
- 7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

- 7.25. **O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.**
- 7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Faculdade de Filosofia e Ciências –
Campus de Marília**

ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

- 7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, IX da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, sem disputa eletrônica.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será unitário.

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:
- a) Sicaf;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA**
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Filosofia e Ciências –
Campus de Marília**

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

- 8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).
- 8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.
- 8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Filosofia e Ciências –
Campus de Marília**

Habilitação jurídica

- 8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.21. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
 CONTRATAÇÃO DIRETA**
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Faculdade de Filosofia e Ciências –
 Campus de Marília**

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29. Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;
- 8.33. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

- 8.34. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;
 - 8.34.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Faculdade de Filosofia e Ciências –
Campus de Marília**

8.35. Registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional competente, em plena validade;

8.35.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

Outras comprovações

8.36. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 5.775,00 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos no item 1.1. do presente Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: UNESP - Faculdade de Filosofia e Ciências - Câmpus de Marília;

II) Fonte de Recursos: Tesouro do Estado de São Paulo;

III) Programa de Trabalho: 12.364.4807.5304;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

V) Plano Interno: 48031918000124-0-000039/2025;

VI) Número da Contratação: 102320- 331/2025

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA**
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Faculdade de Filosofia e Ciências –
Campus de Marília**

Marília, 22 de outubro de 2025.

RENATO GERALDI
Requisitante

GRAZIELA CRISTIANE PAURA
Agente de Contratação

Aprovo o Termo de Referência.

CRISTIANE RODRIGUES PEDRONI
Vice-Diretora no Exercício da Direção
Diretoria Geral